FL. Nº 59

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000613/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 033/2020
INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ementa: Aquisição de Materiais e EPI's para atender necessidade da Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL em ações de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000613/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Aquisição de Materiais e EPI's para atender necessidade da Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL em ações de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa J V MENDES E SILVA MINIMERCADO - ME, CNPJ Nº 25.059.547/0001-93, no valor global de **R$ 133.811,35 (Cento e trinta e três mil oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos),** conforme proposta apresentada.

Considerando que a aquisição de materiais e EPIs conforme especificações já constantes no processo, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que este tem como objetivo a aquisição de materiais e EPIs destinados aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que estes estão diretamente ligados a atendimentos público em serviços que pela característica devem ser obrigatoriamente realizados presencialmente, visando ações eficazes de enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavirus (COVID_19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos

FL. Nº 60
CPL

art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 27 de Agosto de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI: 2402